TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº **06360/04**

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular a Licitação seguida de Contrato dela decorrente, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes. Recomendação.

A C Ó R D Ã O AC2 TC *0572* ***/10***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **06360/04,** referente à Licitação, na modalidade Concorrência nº **009/2004,** seguida do Contrato nº **179/2004**, procedida pela **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Campina Grande**, objetivando **a execução do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Presidente Médici**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo, **recomendando-se** antes ao responsável no sentido de evitar toda e qualquer ação que desencadeie na descontinuidade administrativa, acarretando em prejuízos à sociedade.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria, após inspeção *in loco*, constatou que a obra não foi concluída e que o valor pago se encontra compatível com o inspecionado no local dos serviços. Desta feita, compulsando os presentes autos, mais precisamente às fls. 1064, verifica-se que a ordem de paralisação de serviço foi assinada em legislatura seguinte a da ordem de serviço, quando a ordenadora de despesas da presente licitação, Sra. Cozete Barbosa L. G. de Medeiros, não mais era Prefeita do Município de Campina Grande, não podendo, destarte, ser responsabilizada pela descontinuidade administrativa.

Ademais, quanto ao objetivo primário do presente processo, qual seja, a verificação da legalidade do procedimento licitatório em deslinde, o mesmo se encontra satisfeito, não havendo que se falar em mácula, nesse sentido, por inexecução parcial da obra, objeto do certame.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 01 de junho de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente: _____

Representante do Ministério Público